



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS

INFORMAÇÃO – JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER), unidade integrante da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais, previsto nas Resoluções de nº 160/2012 do CNJ, e nº 02/2015 do TJPA, comunica que o **Supremo Tribunal Federal**, sob a sistemática do art. 543-B do CPC, **JULGOU o tema 335, vinculado ao RE nº 630.733/DF**, cuja ementa restou assim construída:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 2. Remarcação de teste de aptidão física em concurso público em razão de problema temporário de saúde. 3. Vedação expressa em edital. Constitucionalidade. 4. Violação ao princípio da isonomia. Não ocorrência. Postulado do qual não decorre, de plano, a possibilidade de realização de segunda chamada em etapa de concurso público em virtude de situações pessoais do candidato. Cláusula editalícia que confere eficácia ao princípio da isonomia à luz dos postulados da impessoalidade e da supremacia do interesse público. 5. Inexistência de direito constitucional à remarcação de provas em razão de circunstâncias pessoais dos candidatos. 6. **Segurança jurídica. Validade das provas de segunda chamada realizadas até a data da conclusão do julgamento. 7. Recurso extraordinário a que se nega provimento. (RE 630733, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 15/05/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-228 DIVULG 19-11-2013 PUBLIC 20-11-2013) – grifo nosso**

Malgrado se tenha reconhecido a inexistência de direito de candidatos à prova de segunda chamada nos testes de aptidão física, em razão de circunstâncias pessoais, ainda que de caráter fisiológico ou de força maior, não previstos no edital, **note-se que foi assegurado a validade das provas de segunda chamada realizadas até a data deste julgamento, em prol da segurança jurídica.**

Para outras informações, acesse o site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará¹.

Respeitosamente.

Belém (PA), 20 de janeiro de 2016.

¹ <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Recursos-Extraordinarios-e-Especiais/6257-Questoes--Paidegua-.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS

Coordenadoria de Recurso Extraordinário e Especial
(Núcleo de Repercussão Geral e Recurso Repetitivo)

Parte não inclusa no email. Observação

Contudo, pertinente destacar a ressalva feita no vertente acórdão acerca do concurso e da prova de segunda chamada realizados até a data de conclusão do julgamento do recurso extraordinário, sob pena de se estar em dissonância com a posição do STF, que entendeu ter ocorrido uma mutação constitucional, alterando jurisprudência maciça e consolidada acerca da interpretação constitucional, vindo, no caso, a modular os efeitos de sua decisão em prol da segurança jurídica.